



APROVADO
EM 17 / 06 / 2025
EM
APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
O PODER DO CIDADÃO

PARECER Nº18 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 20/2025, DE 13 DE MAIO DE 2025

Ementa: Altera a estrutura administrativa do Instituto de Previdência Municipal de São Mateus do Maranhão – IPM, modifica a Lei Complementar nº 207/2015 e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo Municipal encaminha para apreciação deste Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 20/2025, que propõe alteração da estrutura administrativa do Instituto de Previdência Municipal de São Mateus do Maranhão – IPM, por meio da modificação do artigo 83 e inclusão dos artigos 115-A e 115-B na Lei Complementar nº 207/2015.

O projeto visa instituir formalmente a estrutura organizacional do IPM, bem como criar o cargo comissionado de Técnico Previdenciário vinculado ao Departamento de Concessão de Benefícios, estabelecendo sua natureza, remuneração e competências.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A proposta legislativa encontra amparo na competência municipal prevista nos artigos 29 a 31 da Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica do Município de São Mateus do Maranhão, que confere ao Chefe do Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre a organização administrativa e estrutura dos órgãos da administração pública direta e indireta.

No que tange à **constitucionalidade**, o projeto respeita os princípios da legalidade, da separação dos poderes, da moralidade e da eficiência administrativa. A criação de cargo comissionado está justificada na natureza de direção, chefia e assessoramento, conforme prevê o art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

No tocante à **juridicidade**, a norma se insere de forma harmônica no ordenamento jurídico vigente, não conflitando com dispositivos constitucionais ou infraconstitucionais.

Quanto à **técnica legislativa e redação**, a proposição observa, em linhas gerais, os preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, especialmente quanto à clareza, precisão e ordem lógica.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final **manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 20/2025**, por não haver óbices quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
O PODER DO CIDADÃO

APPROVADO
EM 17 06 2025
Ducent

No entendimento da Comissão acima elencada, é de que não há óbice jurídico ou constitucional à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

Ressalta-se que o quorum da deliberação do projeto é de maioria absoluta conforme preleciona o Regimento Interno.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão-
MA., 17 de junho de 2025.

Itamarcio Santana de Carvalho Correa Lima
(Itamarcio)
RELATOR

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final

Pelas Conclusões

Antônio do Espírito Santo Santos de Souza
(Espírito)

PRESIDENTE

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final

Francisco das Chagas Pires de Sousa
(Costa)

MEMBRO

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final